



Número: **0809235-08.2019.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **10/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANDRE LUIS CADETE DA SILVA (AUTOR)	IRINA NUNES CABRAL DE PAULO (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)	
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
25200 026	10/10/2019 15:10	Petição Inicial	Petição Inicial
25200 040	10/10/2019 15:10	INCIAL	Informações Prestadas
25200 042	10/10/2019 15:10	PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO DE POBREZA	Procuração
25200 043	10/10/2019 15:10	RG E CPF	Documento de Identificação
25200 045	10/10/2019 15:10	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	Documento de Comprovação
25200 047	10/10/2019 15:10	BOLETIM DE OCORRÊNCIA	Documento de Comprovação
25200 300	10/10/2019 15:10	DOCUMENTAÇÃO MÉDICA 01	Documento de Comprovação
25200 304	10/10/2019 15:10	DOCUMENTAÇÃO MÉDICA 02	Documento de Comprovação
25200 311	10/10/2019 15:10	DOCUMENTAÇÃO MÉDICA 03	Documento de Comprovação
25200 314	10/10/2019 15:10	DOCUMENTAÇÃO MÉDICA 04	Documento de Comprovação
25200 317	10/10/2019 15:10	PAGAMENTO ADMINISTRATIVO	Documento de Comprovação
25200 825	10/10/2019 15:20	Petição	Petição
25200 829	10/10/2019 15:20	JUNTADA DE GUIA DE CUSTAS	Outros Documentos
25200 831	10/10/2019 15:20	GUIA DE CUSTAS	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
25316 544	15/10/2019 13:47	Certidão	Certidão
25317 415	18/10/2019 11:21	Despacho	Despacho
25764 490	30/10/2019 16:32	Carta	Carta

26243 973	14/11/2019 16:31	Certidão	Certidão
26244 175	14/11/2019 16:31	AR Bradesco SEg 0809235	Aviso de Recebimento
27814 056	29/01/2020 20:13	Certidão de Decurso de prazo	Certidão de Decurso de prazo
27845 120	04/02/2020 11:40	Despacho	Despacho
28627 869	28/02/2020 12:23	Petição	Petição
28627 870	28/02/2020 12:23	PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL	Informações Prestadas
30704 994	15/05/2020 19:08	Despacho	Despacho
34053 730	08/09/2020 13:02	Certidão	Certidão
34108 232	09/09/2020 19:17	Despacho	Despacho
34201 002	11/09/2020 12:31	Carta	Carta
35329 823	09/10/2020 15:57	Certidão	Certidão
35329 824	09/10/2020 15:57	carta dev Andre Luis 0809235-08	Aviso de Recebimento
37037 406	24/11/2020 15:27	Certidão	Certidão
37037 408	24/11/2020 15:27	Laudo - Andre Luis Cadete da Silva - 0809235-08.2019.8.15.2003	Laudo Pericial
37037 423	24/11/2020 15:28	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
37038 235	24/11/2020 15:40	Certidão	Certidão
37038 713	24/11/2020 15:42	Expediente	Expediente
37085 453	25/11/2020 13:23	Petição	Petição
37085 455	25/11/2020 13:23	MANIFESTAÇÃO SOBRE LAUDO PERICIAL	Informações Prestadas

SEGUE PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS ANEXOS



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 10/10/2019 15:09:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101015092897000000024375833>
Número do documento: 19101015092897000000024375833

Num. 25200026 - Pág. 1

C&C | Cabral & Coutinho Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
DISTRITAL DO FÓRUM REGIONAL DE MANGABEIRA-PB**

ANDRÉ LUIS CADÊTE DA SILVA, brasileiro, solteiro, vigilante, portador do RG nº. 1.674.766 SSP/PB, inscrito no CPF sob nº 931.218.494-68, residente e domiciliado na Rua Madagascar, nº 258, Bairro das Indústrias, João Pessoa-PB, CEP 58.083-638, no Estado da Paraíba, vem à presença de Vossa Excelência, por seus advogados abaixo assinados, com escritório profissional sito à Avenida Coremas, nº 172, bairro Centro, João Pessoa, CEP 58.013.430 no Estado da Paraíba, propor a presente...

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO - DPVAT

Em face da **BRADESCO SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de Direito Privado com sede à Rua Josefa Taveira, nº 314, Mangabeira, João Pessoa/PB, CEP 58.055-000, inscrita no CNPJ sob nº 33.055.146/0001-93, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

1. PRELIMINARMENTE.

1.1 DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, requer a Vossa Excelência que seja deferido o benefício de Gratuidade de Justiça, com fulcro na Lei nº 1.060/50, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.510/86, por não ter o Promovente condição de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do seu sustento, conforme declaração acostada à presente inicial.

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



C&C | Cabral & Coutinho Advogados

1.2 DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL

Insta ressaltar, que o foro competente para apreciar demandas cujo objeto, seja a cobrança do seguro DPVAT, deverá ser fixado segundo o livre discernimento do Autor, conforme preconiza a Súmula 540 do Superior Tribunal de Justiça, nos seguintes termos:

Súmula 540 – STJ: Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu.

Sendo assim, fazendo uso da faculdade que lhe confere a Súmula retro mencionada, a Promovente **REQUER SEJA FIXADA A COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA APRECIAR E JULGAR A PRESENTE DEMANDA**

1.3 DA LEGITIMIDADE PASSIVA

O artigo 7º da Lei 6.194/74 determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo de demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório ou as diferenças não pagas.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo FENASEG constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, inclui-se a Ré.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, in litteris.

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



C&C | Cabral & Coutinho Advogados

parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário açãoar aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86 do Conselho Nacional de Seguros Privados". (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Civ. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso).

“SEGURO OBRIGATÓRIO – LEGITIMIDADE PASSIVA DAS SEGURADORAS – É da responsabilidade da seguradora o pagamento de indenização à, bastando para tanto, que se comprove a existência do fato e suas consequências danosas. A nova sistemática obriga indistintamente todas as seguradoras consorciadas, integrantes da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e da capitalização. TA-PR. Ac unânime da 2ª Câmara Cível de 06/03/1996 – Ap. 87.558-3 – Rel. Juiz Roberto Costa – “A Marítima” Cia de Seguros x Cleuza Mara de Carvalho).

Portanto, resta comprovada a legitimidade passiva da Ré devendo a mesma permanecer no polo passivo da demanda, vez que a legislação de regência é expressa nesse sentido.

1.4 DA DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

Tendo em vista que a Seguradora Promovida não costuma lançar propostas de acordos sem a prévia produção de prova pericial, nos termos do artigo 334, § 5º do Novo Código de Processo Civil, o Autor, desde já manifesta, pela natureza do litígio, não ter interesse na autocomposição, sendo oportuno retardar tal tentativa, por ocasião da instrução do processo.

2. DO ESCORÇO FÁTICO

No dia 10/04/2019, o Autor sofreu um acidente de trânsito quando conduzia a motocicleta QFF-6950/PB pelo Viaduto do Acesso Oeste, no bairro do Alto do Mateus na cidade de João Pessoa-PB, momento em que foi trancado por um veículo de placa não identificada e que para evitar a colisão tentou desviar do mesmo perdendo o controle da direção. Em decorrência do

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 10/10/2019 15:09:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101015093107800000024375847>
Número do documento: 19101015093107800000024375847

Num. 25200040 - Pág. 3

C&C | Cabral & Coutinho Advogados

ocorrido o Promovente veio a cair sobre o solo, tendo sido socorrido e encaminhado para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena nesta Capital, conforme **ocorrência policial**, anexa.

Em decorrência do referido sinistro restaram-lhe **FRATURA DOS OSSOS DA PERNA DIREITA + FRATURA DE FALANGE PROXIMAL DO 2º DEDO DA MÃO DIREITA, CID 10 S 82.9 + S62.6**, que lhe ocasionaram sequelas definitivas consoante laudo médico do Dr. José de Almeida Braga CRM – 2329/PB, e demais documentação probatória acostada aos autos.

Sendo assim, com respaldo na Lei nº. 11.482/2007, **o Promovente formulou o pedido administrativo sob o nº. 3190417684**, perante a Seguradora Promovida, no escopo de receber a indenização que lhe é devida por força do Seguro DPVAT.

Porém, em flagrante desrespeito aos parâmetros legais exigidos para a graduação da invalidez sofrida pelo Promovente e em total discrepância com a documentação hospitalar apresentada, após ser submetido ao exame pericial realizado por médico indicado pela própria Promovida, esta somente lhe pagou a importância de **R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Restando evidente que o montante pago administrativamente pela Segurado Ré não condiz com a gravidade das lesões que acometeram o Promovente, não lhe resta outra alternativa, senão bater as portas do Poder Judiciário para fazer jus ao que lhe é devido, ou seja, a complementação da indenização do seguro DPVAT, **montante este a ser quantificado através de perícia médica e posterior enquadramento da invalidez na tabela de danos segmentares**, devidamente atualizado a partir do evento danoso.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 10/10/2019 15:09:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101015093107800000024375847>
Número do documento: 19101015093107800000024375847

Num. 25200040 - Pág. 4

C&C | Cabral & Coutinho Advogados

Diante do que será exposto não restará dúvida do direito do Promovente de receber a indenização do seguro obrigatório DPVAT, uma vez que o valor que poderia ser recebido por este em caso de invalidez permanente é de 100%, ou seja, R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) conforme determina a Lei nº 6.194/74.

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007);

Sendo que essa mesma lei prevê que a indenização seja paga de forma gradativa a repercussão da lesão em conformidade com artigo 3º §1º:

Art.3º

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



C&C | Cabral & Coutinho Advogados

previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

Nesse caso é imprescindível que seja realizada Perícia Judicial, para adequar a invalidez do Promovente a tabela contida na Lei nº 6.194/74, para que o pagamento seja feito de forma correta e justa, em conformidade com artigo 464 do CPC, sendo essencial a designação de um especialista para uma melhor avaliação.

Sendo entendimento do Tribunal de Justiça do Ceará a necessidade da Perícia conforme ementa abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO. QUITAÇÃO. INTERESSE DE AGIR SUBSISTENTE. INVALIDEZ PERMANENTE. GRADAÇÃO. POSSIBILIDADE. PREVISÃO LEGAL DESDE 1992. DILAÇÃO PROBATÓRIA. NECESSIDADE. PROVIMENTO PARCIAL. 1. A quitação do pagamento administrativo efetuado pela Seguradora não traduz renúncia, pelo beneficiário, da diferença entre o montante reputado devido e o recebido, subsistindo o interesse para ajuizar ação de cobrança de quantia complementar. 2. Em ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT por invalidez permanente, é indispensável restar comprovado o grau da lesão para definição da quantia devida, visto que o pagamento proporcional ao dano pessoal provocado pelo acidente de trânsito é possível desde 1992, ante a alteração da Lei nº 6.194/74 pela Lei nº 8.441, daquele ano. 3. Verificando o Tribunal de Justiça a necessidade de instrução processual para

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



C&C | Cabral & Coutinho Advogados

resolução da causa, é impossível o julgamento antecipado da apelação embasado na carência de prova, sob pena de cerceamento de defesa e violação ao princípio da bo fé objetiva. 4. Apelação conhecida e parcialmente provida unicamente para firmar a convicção de que o pagamento do seguro obrigatório DPVAT é vinculado ao grau de invalidez permanente, com subsequente cassação da sentença e determinação de envio dos fólios ao juízo singular para regular dilação probatória e prolação de novo decisório, prejudicados os demais pontos de insurreição. (TJCE, Ap. Cível. 2414-09.2010.8.06.0056, Rel. Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, julgado 29/08/2011, Dje 06/09/2011).

Sendo assim, há valor a ser recebido pelo Promovente, diante do pagamento a menor por parte da Seguradora.

3.1 DO DIREITO A ATUALIZAÇÃO A PARTIR DO EVENTO DANOSO

Ocorre, que desde a alteração da lei 6.194/74, promovida pela MP 340 de 29/12/2006, convertida na Lei 11.482/07 (alterando o teto de 40 salários mínimos para R\$ 13.500,00), não foram introduzidos mecanismos de correção do teto indenizatório. Reduzindo a capacidade indenizatória.

A ausência da correção do teto indenizatório implica na desvalorização do valor indenizatório.

Diante do exposto considerando a natureza eminentemente social do seguro DPVAT, tem-se como uma necessidade a respectiva atualização. O equilíbrio deve ser restabelecido.

Essa atualização faz-se necessária, visto que a mesma não importa em acréscimo no valor originário, atuando tão somente como mecanismo de compensação dos efeitos da inflação, impedindo, assim, a desvalorização do valor real da moeda. O valor da indenização deve ser atualizado desde a data do acidente até a data do recebimento, conforme entendimento do STJ em recurso repetitivo.

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



C&C | Cabral & Coutinho Advogados

Destarte, a correção monetária é simples manutenção do valor da moeda, em face da incidência do tempo, evitando, desta forma, a sua desvalorização. Com isto não acarretará prejuízo ao segurado, bem como enriquecimento sem causa em favor da seguradora.

Neste sentido, cito a Decisão do STJ, julgada sob o rito de recurso repetitivo.

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO 'A QUO'. DATA DO EVENTO DANOSO. ART. 543-C DO CPC. 1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária. 2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei. 3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de constitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF). 4. Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso. 5. Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso. 6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

(STJ - REsp: 1483620 SC 2014/0245497-6, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 27/05/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 02/06/2015).

A correção é mecanismo de extrema importância e deve ser implementada. A ausência deste instrumento só beneficia a seguradora, e apesar de em alguns casos o valor ser pequeno, não deixa ainda assim de ser um direito do Beneficiário da Indenização.

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 10/10/2019 15:09:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101015093107800000024375847>
Número do documento: 19101015093107800000024375847

Num. 25200040 - Pág. 8

C&C | Cabral & Coutinho Advogados

4. DOS PEDIDOS

Diante todo o exposto requerer:

- a) Seja concedido o benefício de assistência jurídica gratuita ao Promovente, tendo em vista que não possui condições econômicas para arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e sua família;
- b) Requer que determine a citação da Demandada, na pessoa de seus representantes legais, para, querendo, responder a presente ação, sob pena de revelia;
- c) A procedência da ação, determinando que a parte Demandada efetue o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT no valor correspondente a invalidez permanente no importe de R\$ 11.137,50 (onze mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos) acrescido de juros e atualização monetária a contar da data do evento danoso;
- d) A condenação da parte Promovida nas custas processuais e pagamento de honorários sucumbências arbitradas por Vossa Excelência nos termos do artigo 85 do CPC;
- e) Seja fixada a competência territorial segundo os critérios estabelecidos pela Súmula 540 do Superior Tribunal de Justiça;
- f) A parte Promovente opta pela não realização de audiência de conciliação nos termos do artigo 319 inciso VII do CPC;

DAS PROVAS

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 10/10/2019 15:09:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101015093107800000024375847>
Número do documento: 19101015093107800000024375847

Num. 25200040 - Pág. 9

C&C | Cabral & Coutinho Advogados

Protesta pela apresentação de todos os meios de provas em direito admitidos, além dos documentos acostados a essa Exordial, bem como e sobretudo, pela produção de prova pericial.

Dá-se a causa o valor de R\$ 11.137,50 (onze mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Termos em que

Pede e Espera Deferimento.

João Pessoa-PB, 10 de Outubro de 2019.

IRINA NUNES CABRAL DE PAULO
OAB/PB 12.554

ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO
OAB/PB 22.742

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 10/10/2019 15:09:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101015093107800000024375847>
Número do documento: 19101015093107800000024375847

Num. 25200040 - Pág. 10

C&C | Cabral & Coutinho Advogados

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: André Luis Coutinho da Silva, brasileiro (a);
estado civil: Solteiro; profissão: Vigilante; portador (a) do RG
nº 1.674.766, inscrito (a) no CPF sob o nº 931.218.494-68, residente e
domiciliado (a) à Rua Manguape, nº 258, Bairro dos Inativos, Cidade João Pessoa, UF PB.

OUTORGADO(S): OS ADVOGADOS IRINA NUNES CABRAL DE PAULO – OAB/PB 12.554 e
ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO – OAB-PB 22.742, com escritório profissional
estabelecido à Av. Coremas, nº. 172, bairro do Centro, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba –
CEP 58.013-430.

FINALIDADE: Defender os direitos e interesses do (a) outorgante, nas causas administrativas e
judiciais em que figura no polo ativo ou passivo, em especial para representá-la junto a JUSTIÇA
CÍVEL DO ESTADO DA PARAÍBA.

PODERES: Amplos e ilimitados poderes, com a cláusula “AD JUDICIA”, a fim de, em juízo ou fora
dele, defender os direitos e interesses Do (a) Outorgante, podendo, para tanto, formular pedidos,
assinar petições e intimações, apresentar recursos nos Tribunais competentes e acompanhá-los ate
decisão final. Poderes especiais para peticionar junto a órgãos públicos, inclusive autarquias,
empresas publicas e mistas, podendo, ainda, confessar, desistir, acordar, discordar, transigir, firmar
compromissos e acordos, receber e dar quitação, levantar Alvará judicial, enfim, praticar todos os
atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou
sem reserva de poderes.

Ficam os Outorgados autorizados, desde já, a proceder ao recebimento dos honorários profissionais
na forma do artigo 22, § 4º, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

João Pessoa – PB, 08, de Outubro de 2019.

André Luis Coutinho da Silva.
OUTORGANTE

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



C&C | Cabral & Coutinho Advogados

DECLARAÇÃO

Pelo Presente Instrumento Particular:
André Luiz Coutinho da Silva, brasileiro (a); estado civil: Solteiro; profissão: Vigilante; inscrito (a) no CPF nº 931.218.494-68, portador (a) da cédula de identidade nº 1.674.766, residente e domiciliado (a) na Rua Matogrossor, nº 258, Bairro dos Industriários cidade de João Pessoa, UF 23.

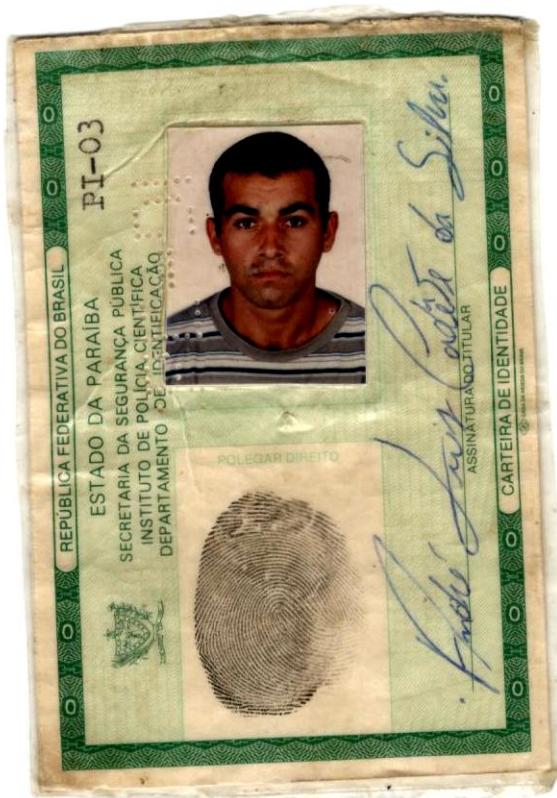
Com fundamento no art. 1º da Lei nº 7.115/83, **declara** neste ato, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, para todos os efeitos legais, **ser pobre na acepção jurídica do termo**, enquadrando-se na concessão prevista na Lei nº 1.060/50 e posteriores alterações, pois a sua “situação econômica” não lhe permite pagar as “custas” do processo e os “honorários de advogado” **sem prejuízo do sustento próprio ou da família**.

João Pessoa - PB, 08 de Outubro de 2019.

André Luiz Coutinho da Silva.
DECLARANTE

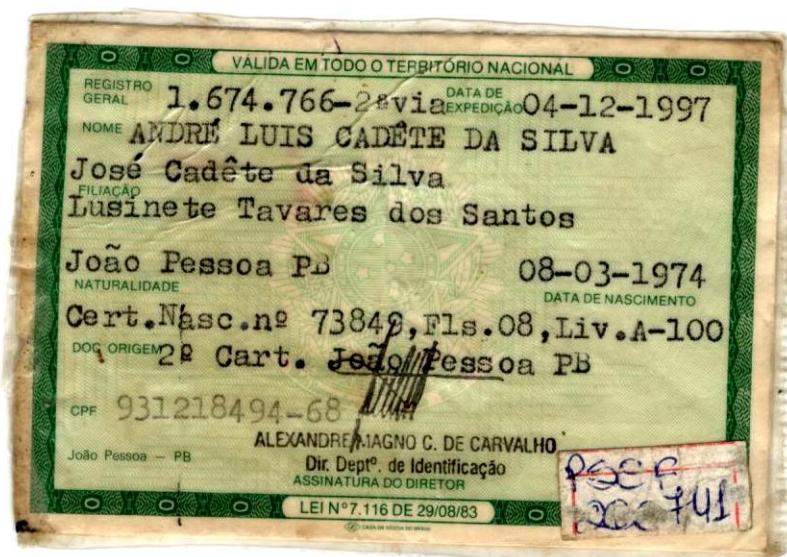
Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com





Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 10/10/2019 15:09:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101015093465100000024375850>
Número do documento: 19101015093465100000024375850

Num. 25200043 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 10/10/2019 15:09:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101015093465100000024375850>
Número do documento: 19101015093465100000024375850

Num. 25200043 - Pág. 2



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria da Receita Municipal



Data da Postagem: 08/02/2019

Destinatário:

FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS

Insc. Imobiliária: 375698-0

RUA MADAGASCAR,00258 00260 BAIRRO DAS INDUSTRIAS, João Pessoa - PB

CEP: 58.083-638



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 10/10/2019 15:09:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101015093627100000024375852>
Número do documento: 19101015093627100000024375852

Num. 25200045 - Pág. 1

SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



**POLÍCIA
CIVIL**
PARAÍBA

**GOVERNO
DA PARAÍBA**
Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 07101.01.2019.1.00.401



CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 07101.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever integralmente: À(s) 09:28 horas do dia 28 de junho de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, é nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, é lavrado por José Rodrigues da Silva Junior, Agente de Investigação, matrícula 1550888, ao final assinado, compareceu **Andre Luis Cadete da Silva**, CPF nº 931.218.494-68, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), profissão Vigilante, filho(a) de Lusinete Tavares dos Santos e Jose Cadete da Silva, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 08/03/1974 (45 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Alfredo Ferreira da Rocha, Nº 359, bairro Mangabeira, tendo como ponto de referência Casa, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98675-5163.

Dados do(s) Fatos:

Local: Acesso Oeste, Viaduto do Acesso Oeste, João Pessoa/PB, bairro Alto do Mateus; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 10/04/19 22:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303 § 1º: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE NO DIA 10/04/2019, POR VOLTA DAS 22:00, ESTAVA PILOTANDO A MOTOCICLETA HONDA BROS DE COR PRETA, ANO 2014, PLACA QFF-6950/PB, CHASSI 9C2KD0540ER090029, REGISTRADA EM NOME DE JOSINALDO FERNANDES DA SILVA, NO VIADUTO DO ACESSO OESTE, ALTO DO MATEUS, NESTA CAPITAL, QUANDO FOI TRANCADO POR UM VEICULO ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO IDENTIFICADO E PARA NÃO COLIDIR NO MESMO, ESTE NOTIFICANTE DESVIOU, PERDEU O CONTROLE DA MOTOCICLETA E COLIDIU NA MURETA; QUE FOI SOCORRIDO POR UMA AMBULÂNCIA DO SAMU AO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, ONDE FOI ATENDIDO E DIAGNOSTICADO COM CID S82.9 + S62.6, CONFORME LAUDO MEDICO ASSINADO PELO DR. JOSE DE ALMEIDA BRAGA; QUE EM SEGUIDA FOI TRANSFERIDO AO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA, ONDE CHEGOU POR VOLTA DAS 11/04/2019, POR VOLTA DAS 02:00, ONDE FOI ATENDIDO E DIAGNOSTICADO COM CID S82.3 + S82.4, CONFORME LAUDO MÉDICO ASSINADO PELO DR. JORGE AUGUSTO C. DOS SANTOS.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 28 de junho de 2019.

JOSE RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Agente de Investigação

ANDRE LUIS CADETE DA SILVA
Noticiante

Procedimento Policial: 07101.01.2019.1.00.401

1/1





LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME ANDRE LUIS CADETE DA SILVA				PRONTUÁRIO Nº
IDADE 45 ANOS	SEXO MASC	COR	CLÍNICA <i>Ortopedia</i>	ENF. LEITO
DATA DE ADMISSÃO 11/04/2019		DATA DE ALTA 24/04/2019		TEMPO DE PERMANÊNCIA
DIAGNÓSTICO INICIAL <i>Fratura dos Ossos da Perna</i>				CID S82.3 + S82.4
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO <i>O mesmo</i>				
OUTROS DIAGNÓSTICOS				
PRINCIPAIS EXAMES <i>Rx de antebraço demonstrando solução de continuidade óssea de tibia e fibula</i>				
TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA				
ANATOMIA PATOLÓGICA				
INFECÇÃO DE F.O. <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		COLETA DE MATERIAL <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
RESULTADO BACTERIOLOGIA				
CONDIÇÕES DE ALTA (X) MELHORADO <input type="checkbox"/> REMOVIDO <input type="checkbox"/> A PEDIDO <input type="checkbox"/> CURADO <input type="checkbox"/> DITTO				
RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES) <i>Paciente portador(a) de fratura dos ossos da perna foi submetido(a) a tratamento cirúrgico através de osteossíntese por redução fechada e fixação interna com placas e parafusos. Recebe alta em boas condições clínicas e orientações com relação ao uso de medicação antibiótica e analgésica. Retornará ao ambulatório deste serviço para continuidade de tratamento e orientações.</i>				
ORIENTAÇÕES PÓS ALTA				
DIETA: <i>Livre ou conforme já realizada pelo(a) paciente se diabético, hipertenso, renal crônico, etc...</i>				
REPOUSO: <i>Relativo em casa por 15 dias.</i> <i>Retorno às atividades sem esforço físico em 30 dias.</i> <i>Retorno às atividades com esforço físico leve em 45 dias e com esforço maior em 90 dias.</i>				
CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: <i>Lavá-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no lugar. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.</i>				
MEDICAÇÕES PARA CASA: <i>Cefalexina, AINE</i>				
RETORNO: <i>Ao posto de saúde em 21 dias.</i> <i>Ao ambulatório do Complexo Hospitalar Mangabeira em 07 dias para revisão Dr. CARLOS TIAGO</i>				
24/04/2019 DATA		LAUDO MÉDICO / C.R.M <i>Jorge Augusto C. da Silveira TJ-PB 9121</i>		
<i>Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO</i>				





ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr.(a) Anahe Luis Coete silva portador(a) da identidade RG _____, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às _____ horas, portador(a) da patologia CID-10 582.6, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 90 (Novent) dias, a partir desta data.

João Pessoa, 11.01.2019

Dr. Eneas P. Pessoa Neto
Médico Residente

Otorrino e Traumato

CRM-PB 11852

Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

AUTORIZAÇÃO

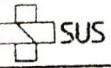
Eu, _____, autorizo o(a) Dr.(a) _____, a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1º VIA-PACIENTE 2º VIA ANEXA AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Rua Ag. Fiscal José Coete Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



 Sistema Único de Saúde		Ministério da Saúde		LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL				fls. 1/2	
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (SOLICITANTE)									
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE				2 - CNES					
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE									
3 - NOME DO PACIENTE <i>Lídice Luis Cadete da Silveira</i>		4 - N° DO PRONTUÁRIO							
5 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)		6 - DATA DE NASCIMENTO <i>/ /</i>		7 - SEXO <i>Mac. <input type="checkbox"/> Fem. <input type="checkbox"/></i>					
8 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL		9 - TELEFONE DE CONTATO <i>DDD</i> <i>Nº DO TELEFONE</i>							
10 - ENDEREÇO (RUA, N.º, BAIRRO)		12 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO <i>11 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA</i>		13 - UF <i>14 - CEP</i>					
PROCEDIMENTO SOLICITADO									
15 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL		16 - NOME DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL <i>Linfecaria recorrora</i>						17 - QTDE <i>20</i>	
PROCEDIMENTO(S) SECUNDÁRIO(S)									
18 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO		19 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO						20 - QTDE	
21 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO		22 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO						23 - QTDE	
24 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO		25 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO						26 - QTDE	
27 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO		28 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO						29 - QTDE	
30 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO		31 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO						32 - QTDE	
JUSTIFICATIVA DO(S) PROCEDIMENTO(S) SOLICITADO(S)									
33 - DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO <i>fx ossos pena @</i>		34 - CID10 PRINCIPAL <i>S82</i>		35 - CID10 SECUNDÁRIO		36 - CID10 CAUSAS ASSOCIADAS			
37 - OBSERVAÇÕES									
SOLICITAÇÃO									
38 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE <i>Dr. Luciano Gomes de Figueiredo</i>				39 - DATA DA SOLICITAÇÃO <i>28/08/19</i>		42 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO) <i>Dr. Luciano Gomes de Figueiredo Ortopedia e Traumatologia CRM-PE 1328</i>			
40 - DOCUMENTO <input type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF		41 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE <i>CRM-PE 1328</i>							
AUTORIZAÇÃO									
43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				44 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR				49 - N° DA AUTORIZAÇÃO (APAC)	
45 - DOCUMENTO <input type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF		46 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR							
47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO <i>/ /</i>		48 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)						50 - PÉRIODO DE VALIDADE DA APAC <i>/ /</i>	
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE									
51 - NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE								52 - CNES	





P/ ANDRE LUIS CADETE DA SILVA

R

Uso Oral

1) Cefalexina (500mg) ----- 01 CX
(Comprimido)

*Tomar 01 comprimido por via oral de 06/06 horas por
07 (sete) dias.*

2) Profenid (100mg) ----- 01 CX
(Cetoprofeno)

*Tomar 01 comprimido de 12/12 horas por 05 (cinco)
dias.*

3) DIPIRONA 1G ----- 01 CX
TOMAR 01 COMPRIMIDO DE 6/6HS SE DOR.

*Dr. Jorge Augusto C. dos Santos
Ortopedia / Traumatologia
CRM-PB 9127*

Residência Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome completo: 10.202.434/0001-281
CRM: 0001-281
Endereço completo e Telefone: Av. Eng. Tarcísio Buriti, 1000, Centro, João Pessoa, PB, 58056-384
Cidade: JOÃO PESSOA-PB UF: 1

1º Via - Retenção da Farmácia ou drogaria
2º Via - Orientação ao Paciente

Dr. Luciano Gomes de Figueiredo
Ortopedista e Traumatologista
CRM-PP-0325
luciano

CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO

Paciente:

André Luis Cadefe da Silva

Endereço:

Av. Comercio, nº 110, Centro, João Pessoa, PB

Prescrição:

Rx Unico

*⑨ Ciprofloxacino 500mg - 28 caps
Tomar os cp no inicio, 14 dias*

Data:

03/06/19

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome Completo: _____
RG: _____ Órgão Emissor: _____
End: _____
Cidade: _____ UF: _____
Telefone: _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura do Farmacêutico *[Assinatura]* Data *[Data]*





RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS

NOME:

Aucké Luis Cordeiro
da Silveira

AO INSS

Paciente c/ fx onos
perna Ø c/ RAI ha-
+ 4 semanas e fx
f, do 2º OVO em Causo-
lização Viciosa.

Paciente necessita
auxiliação médica peri-
cial p/ afastamento
das atividades pa-
sivas pesadas.

28/08/13 C.R.: M84.0 + M82

Dr. Luciano Gomes de Figueiredo
Ortopedista - Traumatologista
CRM-PB 3026

Assinatura e Carimbo





Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 10/10/2019 15:09:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101015094332500000024375861>
Número do documento: 19101015094332500000024375861

Num. 25200304 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 10/10/2019 15:09:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101015094332500000024375861>
Número do documento: 19101015094332500000024375861

Num. 25200304 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 10/10/2019 15:09:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101015094332500000024375861>
Número do documento: 19101015094332500000024375861

Num. 25200304 - Pág. 4

LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	ANDRE LUIS CADETE DA SILVA
DATA DE NASCIMENTO	08/03/74
NOME DA MÃE	LUSINETE TAVARES DOS SANTOS

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.155.283
DATA DO ATENDIMENTO	10/04/19
HORA DO ATENDIMENTO	22:27
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DOS OSSOS DA Perna DIREITA + FRATURA DE FALANGE PROXIMAL DO 2º DEDO DA MÃO DIREITA
CID 10	S82.9 + S62.6

AVALIAÇÃO INICIAL:

Dados extraídos do Boletim de Entrada. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta. Refere dor em perna direita e dor em mão direita. Apresenta fratura exposta em membro inferior direito. Torax e abdomen sem queixas. Presença de fratura dos ossos da perna direita. Fratura de falange proximal do 2º quirodáctilo direito. Encaminhado para o Ortotrauma de Mangabeira.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX de perna direita
RX de joelho direito

RESULTADOS DOS EXAMES:

Fratura dos ossos da perna direita

Fratura de falange proximal do 2º dedo da mão direita.

TRATAMENTO:

Imobilização da perna direita e imobilização da mão direita.

ALTA HOSPITALAR:	11/04/19
DATA DA EMISSÃO:	31/05/19

Dr. José de Almeida Braga
CRM: 2329/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.





Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBA

AREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB,
58031090

Tel:

CNES: 6121221

Paciente ANDRE LUIS CADETE DA SILVA	BAE 1155283	Data/Hora Entrada 10/04/2019 22:27:31	Data Baixa
Data de nascimento 08/03/1974	Idade 45a 1m 3d	Sexo Masculino	CNS 125115694600003
Mae LUSINETE TAVARES DOS SANTOS			
Endereço Rua Silvino Xavier Pimentel, 280	Bairro Bancários	Município JOAO PESSOA	UF PB
Acidente QUEDA / OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional JOAO PEDRO SANTANA DE LACERDA MARIZ	Nº Cons. Regional 11413/PB
Data/Hora Classificação 10/04/2019 22:27:31		Data/Hora Prescrição 10/04/2019 22:40:36	

Anamnese

PACIENTE VÍTIMA DE COLISÃO MOTO-CARRO, TRAZIDO PELO SAMU EM PROTOCOLO DE IMOBILIZAÇÃO. APRESENTA FRATURA EXPOSTA EM MIE. NEGA VÔMITO OU SÍNCOPE PÓS TRAUMA.

- A: VIAS AÉREAS PÉRVIAS, MOVIMENTA ATIVAMENTE REGIÃO CERVICAL;
 B: RESPIRA ESPONTANEAMENTE EM AR AMBIENTE, SEM ALTERAÇÕES NO EXAME FÍSICO DO TORAX;
 C: ESTÁVEL HEMODINAMICAMENTE, SEM ALTERAÇÕES NO EXAME FÍSICO ABDOMINAL E PELVICO;
 D: GLASGOW 15;
 E: FRATURA EM MIE.

CDT:

- 1 - SOLICITO RX DE Perna e Joelho Direito + AVALIAÇÃO DA ORTOPEDIA;
 2 - ALTA DA CIRURGIA GERAL.

MEDICAÇÃO

DICLOFENAC SÓDICO 75MG/3ML INJETÁVEL(AMPOLA 3ML), ADMINISTRAR 3,0 ML VIA INTRAMUSCULAR, AGORA

DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 4,0 ML VIA E.V., AGORA, 0,0 (MGTS) (OBSERVAÇÕES: DILUIR EM AD)

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE Perna Direita

RADIOGRAFIA DE JOELHO DIREITO (AP + LATERAL)

CID10

Código	Descrição
T14.9	Traumatismo não especificado

Conduta

Em observação

Joao Pedro Santana de Lacerda
MÉDICO
CRM-PB 11413

ANDRE LUIS CADETE DA SILVA

JOAO PEDRO SANTANA DE LACERDA MARIZ
(CRM: 11413/PB)

Boletim registrado por: YSLA MANUELLA SOARES VIRGINIO DA SILVA em 10/04/2019 22:27:38



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 10/10/2019 15:09:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910101509457100000024375868>
 Número do documento: 1910101509457100000024375868

Num. 25200311 - Pág. 2

CONSULTÓRIOS E ASSISTÊNCIA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, Sn, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 445365

Paciente ANDRE LUIS CADETE DA SILVA	BAE 1155283	Data/Hora Entrada 10/04/2019 22:27:31	Data Baixa
Data de nascimento 08/03/1974	Idade 45a 1m 3d	Sexo Masculino	CNS 125115694600003
Mãe LUSINETE TAVARES DOS SANTOS			Prantuário
Endereço Rua Silvino Xavier Pimentel, 280	Bairro Bancários	Município JOAO PESSOA	UF PB
Acidente QUEDA / OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional LAIANA KAREN DANTAS BARRETO DE MACEDO	Nº Cons. Regional 12265/PB
Data/Hora Classificação 10/04/2019 22:27:31		Data/Hora Prescrição 11/04/2019 00:16:47	

Anamnese
ORTOPEDIA

VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO

QUEIXA-SE DE DOR EM Perna Direita e Mão Direita

EFO: EXPOSIÇÃO ÓSSEA DE Perna Direita, NEUROVASCULAR DE MMII PRESERVADO, BACIA ESTÁVEL

RAI-O-X DE Perna Direita = FRATURA DE TÍBIA E FÍBULA

RAI-O-X DE Mão Direita = FRATURA DE FALANGE PROXIMAL DE 2º QUIRODÁTIL

HD: FRATURA EXPOSTA DE TÍBIA E FÍBULA DIREITA

FRATURA DE FALANGE PROXIMAL DE 2º QDD

CD: CURATIVO + TALA INGUINO PODÁLICA EM MID + TALA LUVA EM MSD

SAT + CEFALOTINA 2G EV AGORA + TRAMAL EV

CONFORME PACTUAÇÃO, ENCAMINHO AO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA

STAFF: DR HEISENBERG

MEDICAÇÃO

CEFALOTINA 1G (FRASCO-AMPOLA), ADMINISTRAR 2000,0 MG VIA E.V., AGORA, POR 2 DIA(S) (OBSERVAÇÕES: + ABD, EV)

TRAMADOL 50MG /ML INJETAVEL (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., AGORA, (OBSERVAÇÕES: + 100ML DE SF 0,9%, EV)

SORO ANTITETANICO 5.000UI (AMPOLA 5ML), ADMINISTRAR 5000,0 ML VIA INTRAMUSCULAR, AGORA, 0,0 (MGTSM)

PROCEDIMENTO

TALA INGUINO PODÁLICO, (OBSERVAÇÕES: EM MID)

TALA LUVA, (OBSERVAÇÕES: EM MSD)

Conduta

Alta médica


 Dr. Heisenberg B. M. Almeida
 MÉDICO CRM PB: 6229
 CNS: 980016277284148

ANDRE LUIS CADETE DA SILVA

 LAIANA KAREN DANTAS BARRETO DE MACEDO
 (CRM: 12265/PB)

Boletim registrado por: YSLA MANUELLA SOARES VIRGINIO DA SILVA em 10/04/2019 22:27:38



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 10/10/2019 15:09:48

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910101509457100000024375868

Número do documento: 1910101509457100000024375868

Num. 25200311 - Pág. 3



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



Parecer Médico

Nome ANDRE LUIS CADETE DA SILVA	Idade 45A 1M 3D	Prontuário
Boletim de Atendimento 1155283	Data de Entrada 10/04/2019 22:27:31	Data Internação 13min
Convênio SUS	Leito	Permanência na Unidade Permanência no Leito
		Clinica CIRURGIA GERAL
Parecer médico		
Especialidade ORTOPEDIA	Profissional	
Motivo da solicitação FRATURA EXPOSTA EM MID	Data da Solicitação: 10/04/2019 22:40:18	
Parecer	Data de Resposta:	


João Pedro Lacerda
MÉDICO
CRM-PB 11413





Cruz Vermelha
Brasileira

HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR H

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome ANDRE LUIS CADETE DA SILVA	Data de Nascimento 08/03/1974	Idade 45a 1m 3d	Sexo: MASCULINO	N 11
Motivo do Atendimento Convenio SUS	Enfermaria / Leito			Validade 11/04
			Matrícula	
			Data da entrada: 10/04/2019 22:27:31	Data da Internação:
Nome do medicamento	Dose	U.M.	Orientação de Uso	Via de Admin. Veloc. Inf.
1 CEFALOTINA 1G - D(1 / 2) de 1	2000,0	MG	Observação: + ABD, EV	E.V.
2 TRAMADOL 50MG /ML INJETAVEL (AMPOLA 2ML)	2,0	ML	Observação: + 100ML DE SF 0,9%, EV	E.V.
3 SORO ANTITETANICO 5.000UI (AMPOLA 5ML)	5000,0	ML		INTRAMUSCULAR

LAIANA KAREN DANTAS BARRETO DE
CRM: 12265

Dr. Heisemberg B. M. Almeida
MÉDICO CRM PB: 6229
CNS: 930016277284148





LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME: ANDRE LUIS CADETE DA SILVA				PRONTUÁRIO Nº
IDADE: 45 ANOS	SEXO: MASC	COR	CLÍNICA	ENF. LEITO
			Ortopedia	
DATA DE ADMISSÃO 11/04/2019		DATA DE ALTA: 24/04/2019		TEMPO DE PERMANÊNCIA
DIAGNÓSTICO INICIAL <i>Fratura dos Ossos da Perna</i>				CID S82.3 + S82.4
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO <i>O mesmo</i>				
OUTROS DIAGNÓSTICOS				
PRINCIPAIS EXAMES <i>Rx de antebraço demonstrando solução de continuidade óssea de tibia e fibula</i>				
TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA				
ANATOMIA PATOLÓGICA				
INFEÇÃO DE F.O. () SIM (X) NÃO		COLETA DE MATERIAL () SIM () NÃO		
RESULTADO BACTERIOLOGIA				
CONDIÇÕES DE ALTA: (X) MELHORADO		() REMOVIDO	() A PEDIDO	() CURADO ()
ÓBITO				
RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES) Paciente portador(a) de fratura dos ossos da perna foi submetido(a) a tratamento cirúrgico através de osteossíntese por redução fechada e fixação interna com placas e parafusos. Recebe alta em boas condições clínicas e orientações com relação ao uso de medicação antibiótica e analgésica. Retornar ao ambulatório deste serviço para continuidade de tratamento e orientações.				
ORIENTAÇÕES PÓS ALTA DIETA: Livre ou conforme já realizada pelo(a) paciente se diabético, hipertenso, renal crônico, etc... REPOUSO: Relativo em casa por 15 dias. Retorno às atividades sem esforço físico em 30 dias. Retorno às atividades com esforço físico leve em 45 dias e com esforço maior em 90 dias. CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavá-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no lugar. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.				
MEDICAÇÕES PARA CASA: Cefalexina, AINE				
RETORNO: Ao posto de saúde em 21 dias. Ao ambulatório do Complexo Hospitalar Mangabeira em 07 dias para revisão. Dr. CARLOS TIAGO				
24/04/2019 DATA		LAUDO MÉDICO / C.R.M CONTINUIDADE DE TRATAMENTO		
Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO				





Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena

AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1155283



Identificação do paciente

ID 495771	Nome ANDRE LUIS CADETE DA SILVA			Sexo Masculino
Data de nascimento 08/03/1974	Idade 45 anos 1 mes 2 dias	Estado civil SOLTEIRO(A)	Religião CATOLICA	Pronome Pai
Mãe LUSINETE TAVARES DOS SANTOS	JOSE CADETE DA SILVA			
Escolaridade MEDIO COMPLETO	Responsável (Parentesco) O MESMO - O MESMO(A)			
DDD Móvel 83	Fone Móvel 87699094	DDD Fixo	Fone Fixo	
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 1674766	Nº Crs 125115684500003		
Local de procedência ALTO DO MATEUS		Type BAIRRO	UF PB	
Email	Naturalidade JOAO PESSOA	CBO/R		

Endereço

CEP 58051115	Município de residência JOAO PESSOA	UF PB	Logradouro Rua Silvino Xavier Pitentel
Número 280	Complemento		Bairro Bancários

Admissão

Data e Hora 10/04/2019 22:27:31	Número da pulseira 1000007128508	Convenio SUS
Especialidade CIRURGIA GERAL	Clínica	
Classificação de risco	Dirigem o paciente RUA	
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente QUEDA / OUTROS

Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Véio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte SAMU	Quem transportou		

Sinais Vitais

PA X	mmHg	P脉	Temperatura
---------	------	----	-------------

Exames complementares

Raio-X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor []	ECG []	Ultrasonografia []
------------	------------	-----------	--------	------------	---------	---------------------

Dados clínicos

Acidente admitiu de intern de SC de
motocicleta consciente 1 deusso 21 dias, apresenta
abcesso com fratura em M + Fr. Koma

Diagnóstico

Atendido por
YSLA MANUELLA SOARES VIRGINIO DA SILVA

Imprimir



10/04/2019



Cruz Vermelha
Brasileira

HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGENCIA E TRAUMA SENADOR H

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome ANDRE LUIS CADETE DA SILVA	Data de Nascimento 08/03/1974	Idade 45a 1m 3d	Sexo MASCULINO	Nº 111
Motivo do Atendimento	Enfermaria / Leito			Validade 10/04/2019
Convenio SUS	Matricula			
			Data da entrada: 10/04/2019 22:27:31	Data da Internação:
Nome do medicamento	Dose	U.M.	Orientação de Uso	Via de Admin. Veloc. Inf.
1 DICLOFENACO SÓDICO 75MG/3ML INJETÁVEL(AMPOLA 3ML)	3,0	ML		INTRAMUSCULAR
2 DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML)	4,0	ML	Observação:DILUIR EM AD	E.V.

JOAO PEDRO SANTANA DE LACERDA
CRM: 11413



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 10/10/2019 15:09:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101015094822300000024375871>
Número do documento: 19101015094822300000024375871

Num. 25200314 - Pág. 2

SINISTRO 3190417684 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ANDRE LUIS CADETE DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO

PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência

S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO ANDRE LUIS CADETE DA SILVA

CPF/CNPJ: 93121849468

Posição em 08-10-2019 10:34:59

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
19/07/2019	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50



SEGUE PETIÇÃO DE JUNTADA DE GUIA DE CUSTAS



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 10/10/2019 15:20:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101015200469100000024376678>
Número do documento: 19101015200469100000024376678

Num. 25200825 - Pág. 1

C&C | Cabral & Coutinho Advogados

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL
DE MANGABEIRA/PB**

Processo nº. 0809235-08.2019.8.15.2003

ANDRÉ LUIS CADETE DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, vem à presença de V. Exa., por seus advogados, em atendimento à determinação judicial requerer a juntada da **GUIA DE CUSTAS PROCESSUAIS**.

Desta feita, **reitera** o pedido de que sejam concedidos ao Autor os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, propugnando pela **PROCEDÊNCIA** da ação em todo o seu teor.

Termos em que

Pede e Espera Deferimento.

João Pessoa-PB, 10 de outubro de 2019.

IRINA NUNES CABRAL DE PAULO

OAB/PB 12.554

ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO

OAB/PB 22.742

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 10/10/2019 15:20:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101015200930800000024376682>
Número do documento: 19101015200930800000024376682

Num. 25200829 - Pág. 1

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via da parte)</p> <p>Número do boleto: 200.8.19.29928/01</p> <p>Data de emissão: 10/10/2019</p>
Nº do Processo: 0809235-08.2019.815.2003	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 31/10/2019</p> <p>UFR vigente: R\$ 50,63</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 1.263,54</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
<p>Detalhamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 1.012,60 - Taxa Judiciária: R\$ 167,06 - Despesas processuais com mandados: R\$ 82,53 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <p>Promovente: ANDRE LUIS CADETE DA SILVA Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A</p> <p>Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.</p>			<p>Valor final: R\$ 1.263,54</p>
<p>866900000120 635409283184 520191031209 081929928018</p> 			

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via do processo)</p> <p>Número do boleto: 200.8.19.29928/01</p> <p>Data de emissão: 10/10/2019</p>
Nº do Processo: 0809235-08.2019.815.2003	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 31/10/2019</p> <p>UFR vigente: R\$ 50,63</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 1.263,54</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
<p>Detalhamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Despesas processuais com mandados: <ul style="list-style-type: none"> - 1x Citação (MANGABEIRA I - VII) 			<p>Valor final: R\$ 1.263,54</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via do banco)</p> <p>Número do boleto: 200.8.19.29928/01</p> <p>Data de emissão: 10/10/2019</p>
Nº do Processo: 0809235-08.2019.815.2003	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 31/10/2019</p> <p>UFR vigente: R\$ 50,63</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 1.263,54</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
<p>Detalhamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 1.012,60 - Taxa Judiciária: R\$ 167,06 - Despesas processuais com mandados: R\$ 82,53 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <p>Promovente: ANDRE LUIS CADETE DA SILVA Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A</p> <p>Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.</p>			<p>Valor final: R\$ 1.263,54</p>
<p>866900000120 635409283184 520191031209 081929928018</p> 			





Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Regional de Mangabeira

R HILTON SOUTO MAIOR, S/N, - de 5/6 a 5/6, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP:
58055-018

Número do Processo: 0809235-08.2019.8.15.2003
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: ANDRE LUIS CADETE DA SILVA
Polo passivo: RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, o autor tem endereço no bairro das Indústrias, bairro não constante da Resolução nº 55/2012.

JOÃO PESSOA, 15 de outubro de 2019
SILVANA GIANNATTASIO



Assinado eletronicamente por: SILVANA GIANNATTASIO - 15/10/2019 13:47:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101513472530400000024484756>
Número do documento: 19101513472530400000024484756

Num. 25316544 - Pág. 1

Compulsando-se os autos, observa-se que a parte autora requereu a gratuidade judiciária.

No caso dos autos, o promovente exerce a função de vigilante e declarou não possuir condições de arcar com as custas do processo. Em contrapartida, observa-se que as custas iniciais são de R\$ 1.263,54 (hum mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Com efeito, tal afirmação feita pelo promovente goza de presunção de veracidade, e somente podem ser afastadas mediante prova inequívoca em contrário, o que inexistiu nos autos. Portanto, se mostra possível, no caso vertente, a concessão da assistência judiciária gratuita.

Assim, nos termos do art. 98, do CPC, defiro a gratuidade judiciária.

O art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese entendimento anterior, na interpretação do texto legal, deve ser observado que a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destaqueamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuas. A parte autora busca no Judiciário a revisão de pedido feito no âmbito extrajudicial, apenas reapresentando a situação de fato ao juízo sem a complementação de provas, trazendo os mesmos exames já levados à perícia administrativa.

A experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

Por outro lado, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante a realização da perícia médica, designada para a mesma data, com o grau de invalidez estabelecido no laudo respectivo, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação, prescindindo, inclusive, da formação do contraditório.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o sentido a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.



Desta feita, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Servirá esse despacho como mandado.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANCA - 18/10/2019 11:21:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101514035123200000024485778>
Número do documento: 19101514035123200000024485778

Num. 25317415 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL



Nº DO PROCESSO: 0809235-08.2019.8.15.2003

DESTINATÁRIO:

**Nome: BRADESCO SEGUROS S/A
Endereço: R JOSEFA TAVEIRA, 314, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP:
58055-000**

.....obre aqui

REMETENTE: 1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa, PB, CEP: 58.013-520
Telefone: (83)3238-6333



Assinado eletronicamente por: SILVANA GIANNATTASIO - 30/10/2019 16:32:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19103016325844500000024905556>
Número do documento: 19103016325844500000024905556

Num. 25764490 - Pág. 1

.....dobre aqui

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ANDRE LUIS CADETE DA SILVA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

CARTA DE CITAÇÃO

Por meio da presente, de ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito desta 1^a Vara Regional de Mangabeira, fica Vossa Senhoria devidamente CITADA, na pessoa do representante legal ou de quem as vezes o fizer, para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Segue, abaixo informado, o link para visualização da contrafé (petição inicial).

João Pessoa/PB, 30 de outubro de 2019.

SILVANA GIANNATTASIO

Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ (PETIÇÃO INICIAL), ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 1910101509310780000024375847



Assinado eletronicamente por: SILVANA GIANNATTASIO - 30/10/2019 16:32:59
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19103016325844500000024905556](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19103016325844500000024905556)
Número do documento: 19103016325844500000024905556

Num. 25764490 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

CERTIDÃO

Nº DO PROCESSO: 0809235-08.2019.8.15.2003
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ANDRE LUIS CADETE DA SILVA
RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos o Aviso de Recebimento, em anexo.

João Pessoa/PB, 14 de novembro de 2019.

SILVANA GIANNATTASIO
Técnico Judiciário

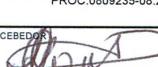
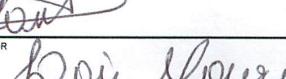


Assinado eletronicamente por: SILVANA GIANNATTASIO - 14/11/2019 16:31:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111416312232600000025353018>
Número do documento: 19111416312232600000025353018

Num. 26243973 - Pág. 1

Cole aqui

Cole aqui

Correios		SIGEP	AVISO DE RECEBIMENTO	CONTRATO 9912283594	5
DESTINATÁRIO: BRADESCO SEGUROS S/A Rua Josefa Taveira, 314 Mangabeira 58055000 João Pessoa-PB		TENTATIVAS DE ENTREGA: 1º ____ / ____ / ____ ____ : ____ h 2º ____ / ____ / ____ ____ : ____ h 3º ____ / ____ / ____ ____ : ____ h			CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA  07 NOV 2019 PB
BO083969064BR		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO: 1 Mudou-se 5 Recusado 2 Endereço Insuficiente 6 Não Procurado 3 Não Existe o Número 7 Ausente 4 Desconhecido 8 Falecido 9 Outros _____			RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO  JOSE CARLOS Mat. 277791-0
REMETENTE: 1ª Vara do Fórum Regional de Mangabeira ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: Avenida Hilton Souto Maior, s/n Mangabeira 58055018 João Pessoa-PB		OBSERVAÇÃO PROC.0809235-08.2019.815.2003			ASSINATURA DO RECEBEDOR  _____ ÍVEL DO RECEBEDOR  _____ DATA DE ENTREGA 07.11.19 Nº DOC. DE IDENTIDADE 3051638 PD





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO PARA CONTESTAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0809235-08.2019.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ANDRE LUIS CADETE DA SILVA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que a parte promovida tenha apresentado contestação.

João Pessoa/PB, 29 de janeiro de 2020.

SILVANA GIANNATTASIO
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: SILVANA GIANNATTASIO - 29/01/2020 20:13:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012920134716000000026832447>
Número do documento: 20012920134716000000026832447

Num. 27814056 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
1^a VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0809235-08.2019.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: ANDRE LUIS CADETE DA SILVA

Advogado do(a) AUTOR: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - PB12554

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

DESPACHO

Considerando a certidão de ID 27814056, decreto a revelia da parte promovida.



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANCA - 04/02/2020 11:40:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013017381271300000026861421>
Número do documento: 20013017381271300000026861421

Num. 27845120 - Pág. 1

Analisando-se os autos, observa-se que os requerimentos de produção de provas constantes da inicial foram efetuados de forma genérica.

Assim, antes de sanear o feito, nos termos do art. 357, do CPC, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, informar quais provas que pretende produzir, especificando-as e justificando-as em caso positivo.

Silenciando, ou pugnando as partes pelo julgamento da lide no estado em que se encontra, venham-me os autos conclusos.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANCA - 04/02/2020 11:40:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013017381271300000026861421>
Número do documento: 20013017381271300000026861421

Num. 27845120 - Pág. 2

SEGUE MANIFESTAÇÃO SOBRE PROVAS ANEXA



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 28/02/2020 12:23:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022812234853800000027597891>
Número do documento: 20022812234853800000027597891

Num. 28627869 - Pág. 1

C&C | Cabral & Coutinho Advogados

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA
DISTRITAL DO FÓRUM REGIONAL DE MANGABEIRA - PB.**

Processo nº. 0809235-08.2019.8.15.2003

ANDRÉ LUIS CADÊTE DA SILVA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio dos seus advogados e procuradores devidamente constituídos, em atendimento ao despacho vinculado ao ID 28264700, vem à presença de V. Exa. expor e requerer o que se segue:

O Promovente instruiu o processo com arcabouço probatório suficiente a dar sustentáculo jurídico ao seu direito, porém, se tratando de ação de cobrança de seguro DPVAT e considerando que é requisito essencial para o pagamento da indenização, a prévia avaliação médica da vítima do acidente, onde se apure o grau da sua debilidade permanente, requer, por oportuno, a **produção de prova pericial**, lembrando ser o Autor beneficiário da Justiça Gratuita.

Dito isto, mantém o alegado na peça exordial, propugnando pela **PROCEDÊNCIA** da ação em todo o seu teor.

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa-PB, 28 de fevereiro de 2020.

**IRINA NUNES CABRAL DE PAULO
OAB/PB 12.554**

**ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO
OAB/PB 22.742**

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 28/02/2020 12:23:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022812234983200000027597892>
Número do documento: 20022812234983200000027597892

Num. 28627870 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

PJe
PROCESSO JUDICIAL
ELETRÔNICO

1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0809235-08.2019.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: ANDRE LUIS CADETE DA SILVA

Advogado do(a) AUTOR: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - PB12554

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

DESPACHO



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANCA - 15/05/2020 19:08:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051519083375500000029484383>
Número do documento: 20051519083375500000029484383

Num. 30704994 - Pág. 1

Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que a realização de perícia médica é imprescindível ao deslinde da causa.

Em ações dessa natureza, a perícia e a audiência de instrução são realizadas em um único dia. A parte autora submete-se ao exame médico, e, após a elaboração do laudo, é encaminhada para a sala de audiências.

Embora a Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, do CNJ, tenha disciplinado a possibilidade de realização de audiências por meio virtual, desde que haja viabilidade técnica, levando em conta todos os participantes, tal medida não pode ser adotada em litígios em que se faz necessária a presença da parte, o que ocorre com a perícia médica.

Dessa forma, considerando a pandemia pela COVID-19, bem como os termos do Ato Normativo Conjunto nº 003/2020/TJPB/DPE-PB/OAB-PB, e da Recomendação nº 62, do CNJ, que obsta a prática de atos presenciais pelos órgãos jurisdicionais, determino a suspensão do processo até a regularização do problema de saúde pública.

Tão logo seja autorizada a prática de atos judiciais presenciais, certifique-se, e façam-se conclusos para inserção deste feito na pauta da unidade judiciária.

Intimem-se.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
Juíza de Direito





Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Regional Cível de Mangabeira

R HILTON SOUTO MAIOR, S/N, - de 5/6 a 5/6, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP:
58055-018

Número do Processo: 0809235-08.2019.8.15.2003
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: ANDRE LUIS CADETE DA SILVA
Polo passivo: REU: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, por ordem verbal da MM Juíza desta vara, faço autos conclusos.

JOÃO PESSOA, 8 de setembro de 2020
SILVANA GIANNATTASIO



Assinado eletronicamente por: SILVANA GIANNATTASIO - 08/09/2020 13:02:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090813021370200000032574406>
Número do documento: 20090813021370200000032574406

Num. 34053730 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

PJe
PROCESSO JUDICIAL
ELETRÔNICO

1^a VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0809235-08.2019.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: ANDRE LUIS CADETE DA SILVA

Advogado do(a) AUTOR: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - PB12554

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

DESPACHO



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANCA - 09/09/2020 19:17:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090919171701100000032624774>
Número do documento: 20090919171701100000032624774

Num. 34108232 - Pág. 1

Vistos.

As partes requereram a realização de perícia médica.

Ora, a análise da pretensão da parte autora, consistente no pagamento ou complementação de indenização pelo seguro DPVAT, pressupõe a produção de prova pericial e, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, é necessária a realização de perícia médica, o que defiro, nos termos do art. 1561 do CPC, considerando os termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Tal perícia será realizada de maneira presencial, devendo a parte autora e, caso sejam indicados pelas partes, os assistentes técnicos, comparecerem no **dia 24 de novembro de 2020, às 15h40min**, para a realização da perícia médica, no Fórum Regional de Mangabeira/PB, precisamente na sala da Diretoria do Fórum, localizada no piso térreo, preparada para o ato (perícia), respeitada todas as normas de biossegurança, em face da Covid-19.

Para tanto, considerando o cadastro existente no site do TJ/PB, nomeio como perita nos presentes autos a médica Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva, CPF 587.738.514-34, para proceder à perícia no dia e horário acima informados. Intime-se para tomar ciência da nomeação e da perícia agendada neste feito.

Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00(duzentos reais), comprovando-o até a data da realização da perícia ora designada, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Intimem-se as partes, para ciência do local, da data e da hora da perícia designada.

Poderão as partes, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de quinze dias. Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Apenas a parte que se submeterá à perícia e eventual assistente técnico indicado por cada uma das partes deverão comparecer ao Fórum no dia e horário agendados, devendo a parte, se possível, levar consigo os exames anteriormente realizados, relacionados com a lesão apontada na inicial, bem como respectivo boletim de ocorrência.

A parte autora deverá portar, no momento da perícia, documento oficial com foto.



Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Considerando a pandemia pela Covid-19 que assola o mundo inteiro, devem ser evitadas aglomerações, para que não sejam afligidos riscos desnecessários aos participantes da perícia, de modo que: 1) ante a prescindibilidade para o ato da perícia, não comparecerão presencialmente ao ato esta magistrada, nem os advogados das partes, evitando-se o risco de contágio, em cumprimento aos termos do Ato da Presidência 33/2020; 2) não será permitida a entrada de qualquer pessoa sem o uso de máscara, conforme Ato da Presidência 33/2020; 3) somente será permitido o ingresso ao Fórum, além, é claro, do perito, da própria parte promovente e, caso haja, assistente técnico de ambas as partes, vedada a presença de acompanhantes, exceto curadores, tutores, genitores de menores de idade, bem como na hipótese do periciando ter dificuldade de locomoção, e, ainda, em situações excepcionais devidamente comprovadas; 4) deverão todos aqueles que adentrem nas dependências do Fórum Regional de Mangabeira observar fielmente todas as normas de biossegurança estabelecidas pela Diretoria daquele Fórum.

Por fim, determino ao cartório, realizada a perícia, a juntada do laudo respectivo nos autos, bem como a intimação das partes para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, falar sobre este, vindo-me em seguida conclusos.

Servirá o presente como mandado.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANCA - 09/09/2020 19:17:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090919171701100000032624774>
Número do documento: 20090919171701100000032624774

Num. 34108232 - Pág. 3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL



Nº DO PROCESSO: 0809235-08.2019.8.15.2003

DESTINATÁRIO:

Nome: ANDRE LUIS CADETE DA SILVA
Endereço: R MADAGASCAR, 258, INDÚSTRIAS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58083-638

.....dobre aqui

REMETENTE: 1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa, PB, CEP: 58.055-018

.....dobre aqui



Assinado eletronicamente por: SILVANA GIANNATTASIO - 11/09/2020 12:31:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091112311339000000032710636>
Número do documento: 20091112311339000000032710636

Num. 34201002 - Pág. 1

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ANDRE LUIS CADETE DA SILVA
REU: BRADESCO SEGUROS S/A

CARTA DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA (PARTE AUTORA)

Por meio da presente carta, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Regional Cível da Capital, INTIMO Vossa Senhoria para comparecer na perícia designada, conforme despacho:

Despacho

Vistos.

As partes requereram a realização de perícia médica.

Ora, a análise da pretensão da parte autora, consistente no pagamento ou complementação de indenização pelo seguro DPVAT, pressupõe a produção de prova pericial e, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, é necessária a realização de perícia médica, o que defiro, nos termos do art. 1561 do CPC, considerando os termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Tal perícia será realizada de maneira presencial, devendo a parte autora e, caso sejam indicados pelas partes, os assistentes técnicos, comparecerem no **dia 24 de novembro de 2020, às 15h40min**, para a realização da perícia médica, no Fórum Regional de Mangabeira/PB, precisamente na sala da Diretoria do Fórum, localizada no piso térreo, preparada para o ato (perícia), respeitada todas as normas de biossegurança, em face da Covid-19.

Para tanto, considerando o cadastro existente no site do TJ/PB, nomeio como perita nos presentes autos a médica Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva, CPF 587.738.514-34, para proceder à perícia no dia e horário acima informados. Intime-se para tomar ciência da nomeação e da perícia agendada neste feito.

Intimem-se as partes, para ciência do local, da data e da hora da perícia designada.

Poderão as partes, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de quinze dias. Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Apenas a parte que se submeterá à perícia e eventual assistente técnico indicado por cada uma das partes deverão comparecer ao Fórum no dia e horário agendados, devendo a parte, se possível, levar consigo os exames anteriormente realizados, relacionados com a lesão apontada na inicial, bem como respectivo boletim de ocorrência.

A parte autora deverá portar, no momento da perícia, documento oficial com foto.

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.



Considerando a pandemia pela Covid-19 que assola o mundo inteiro, devem ser evitadas aglomerações, para que não sejam afligidos riscos desnecessários aos participantes da perícia, de modo que: 1) ante a prescindibilidade para o ato da perícia, não comparecerão presencialmente ao ato esta magistrada, nem os advogados das partes, evitando-se o risco de contágio, em cumprimento aos termos do Ato da Presidência 33/2020; 2) não será permitida a entrada de qualquer pessoa sem o uso de máscara, conforme Ato da Presidência 33/2020; 3) somente será permitido o ingresso ao Fórum, além, é claro, do perito, da própria parte promovente e, caso haja, assistente técnico de ambas as partes, vedada a presença de acompanhantes, exceto curadores, tutores, genitores de menores de idade, bem como na hipótese do periciando ter dificuldade de locomoção, e, ainda, em situações excepcionais devidamente comprovadas; 4) deverão todos aqueles que adentrem nas dependências do Fórum Regional de Mangabeira observar fielmente todas as normas de biossegurança estabelecidas pela Diretoria daquele Fórum.

Servirá o presente como mandado.

João Pessoa, 11 de setembro de 2020.

SILVANA GIANNATTASIO
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: SILVANA GIANNATTASIO - 11/09/2020 12:31:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091112311339000000032710636>
Número do documento: 20091112311339000000032710636

Num. 34201002 - Pág. 3



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

CERTIDÃO

Nº DO PROCESSO: 0809235-08.2019.8.15.2003
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ANDRE LUIS CADETE DA SILVA
REU: BRADESCO SEGUROS S/A

Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos o Aviso de Recebimento, em anexo.

João Pessoa/PB, 9 de outubro de 2020.

SILVANA GIANNATTASIO
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: SILVANA GIANNATTASIO - 09/10/2020 15:57:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100915570557700000033756360>
Número do documento: 20100915570557700000033756360

Num. 35329823 - Pág. 1

Nº DO PROCESSO: 0809235-08.2019.8.15.2003

DESTINATÁRIO:

Nome: ANDRE LUIS CADETE DA SILVA

Endereço: R. MADAGASCAR, 258, INDÚSTRIAS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58083-638

Remetente: 1^ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA
Avenida Hilton Souto Maior, s/n
Mangabeira VII
58055-018 João Pessoa-PB

Destinatário: Senhor ANDRÉ LUIS CADETE
DA SILVA
Rua Madagascar, 258
Indústrias
58083-638 João Pessoa/PB
Obs.: PROC. 0809235-08.2019.815 2003

58083-638 João Pessoa/PB
Obs.: PROC. 0809235-08.2019.815 2003

A circular stamp with a double-line border. Inside, the word 'Carta' is written in a large, bold, black, sans-serif font. Below it, the number '0912283584 / 2011 / DRPB' is printed in a smaller, black, sans-serif font. At the bottom of the circle, the text 'TRIBUNAL DE JUSTICA DO RJ' is written in a smaller, black, sans-serif font.

Data de Postagem
21/09/2020

AB

BO608984514BR

Receptor:

Assinatura: _____ **Documento:** _____





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

1^a VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.055-018

CERTIDÃO

Nº DO PROCESSO: 0809235-08.2019.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ANDRE LUIS CADETE DA SILVA

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

Certifico e dou fé que, nesta data, inseri neste processo o(a) Laudo pericial, em anexo.

João Pessoa/PB, 24 de novembro de 2020.

ISABEL MARIA BASILIO CRISPIM LONDRES
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ISABEL MARIA BASILIO CRISPIM LONDRES - 24/11/2020 15:27:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112415274724200000035346685>
Número do documento: 20112415274724200000035346685

Num. 37037406 - Pág. 1

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

(Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974)

Nome completo: **ANDRE LUIS CADETE DA SILVA**

CPF: 931218494-68

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações relatadas neste ato pericial são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº **0809235-08.2019.8.15.2003**, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual fui autor e que tramita na 1ª Vara Regional Cível ou JEC da Comarca de Mangabeira.

João Pessoa/PB, 24 de Novembro de 2020

André Luiz Laffite da Silva
Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região (regiões) comunal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

Membres Inferior direitos e 2º dedo
de mao direita

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fraturas de ossos da perna direita (exposta) -
tratamentos cirúrgicos (redução e fixação com placas metálicas e parafusos).

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

fisioterapia.

Dr. Rosendo Duarte de Paiva
Médico - Cirurgião - PSL/RCMPEP 19.4.1.3
C.R.P.: 537.723-5.14-3



PROCESSO N° 0809235-08.2019.8.15.2003

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
- b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Deformidade grave em 2º quinto de di -
lo direito com limitações funcional importan -
te. Restrições aos agravamentos, infedeme

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo: em terço distal do membro inferior
direito. Deformidade em face an -
terior de perna direita. Reduções
da força motriz no membro inferior
direito.
- Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptíveis a tratamento como sendo gerador(es) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b) Parcial
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico	Marque aqui o percentual			
1º Lesão <u>2º dedo da mão</u>	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input checked="" type="checkbox"/> 75%
Intensa direita				
2º Lesão <u>MEMBRO INFERIOR</u>	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75%
Intensa DIREITO				
3º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75%
Intensa				
4º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75%
Intensa				

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

Não houve prévio em membro
inferior direito e mão direita!

Local e data da realização do exame médico:

João Pessoa /PB, 24 de Novembro de 2020

Assinatura do médico - CRM

Rosana Bezerra de Paiva
CRM-PB 4183

Digitalizada com CamScanner





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.055-018

ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJ - TJPB)

Nº DO PROCESSO: 0809235-08.2019.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ANDRE LUIS CADETE DA SILVA

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, **INTIMO as partes para se manifestar sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 10 (dez) dias.**

João Pessoa/PB, 24 de novembro de 2020.

ISABEL MARIA BASILIO CRISPIM LONDRES

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ISABEL MARIA BASILIO CRISPIM LONDRES - 24/11/2020 15:28:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112415285745500000035346701>
Número do documento: 20112415285745500000035346701

Num. 37037423 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Regional Cível de Mangabeira

R HILTON SOUTO MAIOR, S/N, - de 5/6 a 5/6, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP:
58055-018

Número do Processo: 0809235-08.2019.8.15.2003
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: ANDRE LUIS CADETE DA SILVA
Polo passivo: REU: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em razão da revelia decretada no despacho ID 27845120, só foi intimada a parte autora para falar acerca do laudo pericial. Certifico ainda que não consta nos autos comprovante de pagamento dos honorários periciais, razão pela qual procedi com o cadastro da Seguradora Líder como terceiro interessado e efetuei a sua intimação para o referido pagamento nesta data.

JOÃO PESSOA, 24 de novembro de 2020
JANDIRA RAILSON MEIRA



Assinado eletronicamente por: JANDIRA RAILSON MEIRA - 24/11/2020 15:40:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112415401110200000035347638>
Número do documento: 20112415401110200000035347638

Num. 37038235 - Pág. 1

Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00(duzentos reais), sob pena de penhora junto ao Bacenjud.



Assinado eletronicamente por: JANDIRA RAILSON MEIRA - 24/11/2020 15:42:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112415424431700000035347664>
Número do documento: 20112415424431700000035347664

Num. 37038713 - Pág. 1

SEGUE MANIFESTAÇÃO ACERCA DO LAUDO PERICIAL



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 25/11/2020 13:23:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112513230918000000035391558>
Número do documento: 20112513230918000000035391558

Num. 37085453 - Pág. 1

C&C | Cabral & Coutinho Advogados

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA
REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA/PB.**

Processo nº. 0809235-08.2019.8.15.2003

ANDRÉ LUIS CADETE DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem por seus advogados e bastante procuradores “in fine” assinados, expor e requerer o que se segue:

À vista da perícia médica colacionada aos autos Dra. Rosana B. Duarte Paiva, CRM 5183/PB, o Promovente concorda com os graus das debilidades nele constatados, quais sejam, 75% de perda funcional do 2º dedo da mão direita e 25% de perda funcional do membro inferior direito.

Segundo os parâmetros estabelecidos na tabela da Lei, de acordo com o somatório dos graus das debilidades identificados na perícia, o valor a ser pago a título de indenização por força do seguro DPVAT é de **R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais)**.

Porém, considerando que o Promovente recebeu através da esfera administrativa o importe de **R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, requer seja a Seguradora Promovida compelida a reverter em seu favor **a diferença remanescente de R\$ 1.012,50 (mil e doze reais e cinquenta centavos), devidamente atualizada desde o evento danoso.**

Reitera todos os termos da inicial, pugnando pela PROCEDÊNCIA da ação e requer por derradeiro a condenação da Ré a arcar com às custas

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 25/11/2020 13:23:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112513231081600000035391560>
Número do documento: 20112513231081600000035391560

Num. 37085455 - Pág. 1

C&C | Cabral & Coutinho Advogados

processuais e honorários sucumbenciais, estes calculados à base de 20% sobre o valor da condenação.

Termos em que

Pede Deferimento

João Pessoa-PB, 25 de novembro de 2020.

IRINA NUNES CABRAL DE PAULO
OAB/PB 12.554

ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO
OAB/PB 22.742

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 25/11/2020 13:23:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112513231081600000035391560>
Número do documento: 20112513231081600000035391560

Num. 37085455 - Pág. 2